



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03570/12*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário (a): Francisca Augusta Pedrosa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.**  
Necessidade de apresentação de documento. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00084/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Beneficiário (a):**
  - 2.1. Francisca Augusta Pedrosa.
- 3. Servidor (a) Falecido (a):**
  - 3.1. Nome: Leudo Alves Pedrosa.
  - 3.2. Cargo: Pedreiro.
  - 3.3. Matrícula: 28.003-18.
  - 3.4. Lotação: Secretaria do Trabalho e Ação Social de Nazarezinho.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 007/2004):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Presidente do IPRESMUN.
  - 4.3. Data do ato: 18 de junho de 2004.
  - 4.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 18 de junho de 2004.
  - 4.5. Valor: R\$ 260,00.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 28/29), constatou erro quanto ao dispositivo constitucional que fundamenta a Portaria 007/2004, devendo ser baseado no art. 40, §7º, inciso I e § 8º da CF/88. Citado, o Gestor não se pronunciou.
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03570/12*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre erro quanto ao dispositivo constitucional que fundamenta a Portaria 007/2004, devendo ser baseado no art. 40, §7º, inciso I e § 8º da CF/88.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03570/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a pensão vitalícia da Senhora FRANCISCA AUGUSTA PEDROSA, **Portaria 007/2004**, beneficiária do Senhor LEUDO ALVES PEDROSA, Pedreiro, matrícula 28.003-18, relativamente ao dispositivo constitucional que fundamenta a portaria, devendo ser baseado no art. 40, §7º, inciso I e § 8º da CF/88, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**